

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 014/2005.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Ficam estabelecidas em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, nas normas da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas normas da Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e Legislação Complementar, as diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento do Município de Água Doce do Norte, relativo ao exercício financeiro de 2006, que compreendem:
- I as prioridades e as metas da Administração Municipal.
- II a organização e a estrutura dos Orçamentos.
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações.
- IV as ações dos poderes Legislativo e executivo.
- V as disposições relativas a dívida Pública Municipal.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 2º. Constituem prioridade e metas da Administração Pública Municipal a serem priorizadas na proposta Orçamentária para 2006, em consonância como Plano Plurianual, Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e legislação complementar:

I - AS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS CONSISTIRÁ EM:

- a) modernizar os sistemas de Administração Tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária a Prefeitura Municipal.
- b) modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



- c) consolidar a Política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor Público.
- d) modernizar a execução orçamentária incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas Públicas.
- e) ampliar e reformar o projeto democrático do Orçamento com a integração das políticas Públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
- f) promover ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
- g) consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
- h) implantar o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.

II – AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS CONSISTIRÁ EM:

- a) apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando a qualidade do ensino Municipal.
- b) estimular a erradicação do analfabetismo.
- c) distribuir material e merenda escolar.
- d) desenvolver e divulgar estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
- e) coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão.
- f) assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a Emenda Constitucional nº 14/96.
- g) definir e implantar a Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecias na lei de Diretrizes Básicas de Educação de 1996, reconhecida com a primeira etapa da Educação básica e direito das crianças.

III - A POLÍTICA DA SAÚDE CONSISTIRÁ EM:

- a) promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenham maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.
- b) desenvolver ações de assistência médica e Odontológica em regime ambulatorial, bem como apoiar a assistência médica à família, prestada por agentes comunitários de Saúde.
- c) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.



IV – A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL CONSISTIRÁ EM:

- a) viabilizar os instrumentos necessários às diretrizes da Política Municipal de habitação.
- b) elaborar a Política de Saneamento definindo diretrizes que subsidiem a administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.
- c) viabilizar e implantar gradativamente o tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.
- d) implantar instrumentos de gestão na área da Saúde, capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.
- e) combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Art. 3°. O Projeto de Lei Orçamentária que o Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:
- I orçamento fiscal, compreendendo, o Orçamento da Administração Direta e os Orçamentos dos Fundos.
- II conteúdo e forma que se trata o art. 22 incisos I,II e III da Lei nº 4.320/64.
- III demonstrativo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 14/96.
- IV demonstrativo da aplicação de recursos com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4°. Constituem diretrizes gerais para a administração Pública Municipal:

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



I – dar precedência na alocação de recursos no Orçamento para o exercício financeiro de 2006, no âmbito do Poder Executivo, aos programas estruturantes e prioritários, detalhados no Plano Plurianual.

 II – gerar superávit suficiente a alcançar o equilíbrio operacional no exercício financeiro de 2006.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 5°. A lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006, será elaborada conforme as diretrizes, as metas e as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, observando as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64 e a Lei Federal complementar nº 101 de 04/05/2000.
- Art. 6º. O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando para cada categoria a unidade Orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso:
- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V amortização da dívida e
- VI inversões financeiras
- Art. 7º. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades, e constarão dos demonstrativos das despesas do Orçamento fiscal e da seguridade Social, segundo os programas de Governo na forma dos anexos proposto pela Lei Federal n 4.320/64.
- Art. 8°. O Orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos, Fundos, tanto da administração direta quanta a indireta, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



- Art. 9º. Os valores de receitas e despesas, expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- § 1º. Na projeção de despesas e na estimativa de receita a lei Orçamentária anual não conterá fator de correção decorrente de variação inflacionaria.
- § 2º. A lei Orçamentária estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2006, e far-se-á consoante as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64, e normas complementares.
- Art. 10. As receitas com operações de Crédito não poderão ser superiores às despesas do capital.
- Art. 11. Na estimativa das receitas próprias, serão considerados.
- I Projeto de Lei sobre matéria Tributária e tributário administrativa que objetivem alterar a Legislação vigente, com vista a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões Judiciais.
- II Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e taxas.
- II Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo único – A estimativa da receita de transferência terá como base, informações de órgãos externos.

Art. 12. As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I – ao pagamento de dívida municipal e seus serviços;

II – ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art.
 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III – ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV – à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – à manutenção dos programas de Saúde;

VI – ao fomento à agricultura;

VII – aos recursos para a manutenção de atividades administrativa operacional;

VIII – à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os recursos constantes dos incisos I,II,III e VII terão prioridades sobre qualquer outro.

- Art. 13. Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:
- I dos tributos e taxas de sua competência;
- II de atividades econômicas que, por conveniência, possam vir a ser executados pelo município;
- III de transferências, por força de mandamento Constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;
- IV de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos.
- V de empréstimo por antecipação de receita orçamentária;
- VI receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal;
- Art. 14. Na definição das despesas municipais serão consideradas aquelas destinadas à aquisição de vens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando-se em conta:
- I a carga de trabalho estimada para o exercício de 2005.
- II os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade das despesas;
- III A receita de serviços quando este for remunerado;
- IV A projeção de despesas com pessoal dos serviços público municipal com base no plano de cargos e carreiras da administração direta de ambos os poderes da administração indireta e dos agentes políticos.
- V A importância das obras para a população,
- VI O Patrimônio do município, suas dívidas e encargos.
- Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 16. As despesas com pessoal e encargos previdenciários serão fixados respeitando-se as disposições do art. 169 da Constituição da República e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária consignará os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes da implantação dos planos de carreira do servidor municipal.

Art. 17. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida.

- Art. 18. As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de Consolidação do projeto de Lei de Orçamento do Município, deverão ser enviadas à Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, até o dia 30 de agosto de 2005.
- § 1º. Acaso a proposta de que trata o caput do Artigo anterior, serão mantidos os mesmos programas de trabalho, previsto no exercício financeiro de 2005.
- § 2º. As despesas com pessoal e total da Câmara Municipal, obedecerão ao disposto na Constituição Federal e na Lei Federal complementar nº 101 de 04/05/2000.
- Art. 19. Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:
- I dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente ou nos anteriores e, não concluídas;
- II dotações com recursos vinculados;
- III alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada nesse ponto a inexatidão da proposta;
- IV Conceder dotação para o inicio de obra cujo, projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- V Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado.
- Art. 20. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizadas, conforme o caso mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.
- Art. 21. Na programação de prioridade, metas e quantitativa a serem cumpridos no exercício financeiro de 2006, serão observadas o seguinte:
- I Os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II os novos projetos serão programados se:
- a) comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.



- III As contidas no Plano Plurianual, acrescidas daquelas previstas e não cumpridas no orçamento do município para 2005;
- Art. 22. A despesa total com pessoal, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Se a lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício financeiro de 2006, sua programação, até sua sanção, poderá ser executada até o limite de 1/12(um doze avos) do total de cada dotação, por bimestre.
- Art. 24. Para fins de acompanhamento e fiscalização Orçamentária, a Prefeitura Municipal mensalmente à Câmara Municipal o balancete financeiro da receita e despesa.
- Art. 25. O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, promovendo os meios Administrativos, Jurídicos e legais para sua realização.
- Art. 26. É defeso apreciação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefícios de qualquer natureza tributária sem que, se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente e/ou as despesas programadas que serão anuladas bem como o interesse público da medida.
- Art. 27. A Lei Orçamentária deverá conter apenas matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição a autorização para abertura de Créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

- Art. 28. Os projetos de lei relativos a Créditos adicionais, serão apresentados na forma e com os detalhamentos estabelecidos na lei Orçamentária anual.
- § 1º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



- § 2º. Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
- Art. 29. O Orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados e que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimentos direto ao público de forma gratuita e nas áreas de assistência social, saúde, educação.
- II não tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.
- § 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício financeiro de 2006, por autoridade local e comprovante do mandato de sua diretoria.
- § 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos, públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
- Art. 30. As transferências de recurso do município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente de federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.
- Art. 31. Integram a presente Lei, os anexos de I a XIII dos programas e os anexos das metas fiscais.
- Art. 32. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação
- Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de junho de 2005.

ABRAÃO LINCON ELIZEU Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza ,56, Centro, Água Doce do Norte,ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122



ANEXO I DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMOPRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

I – CÂMARA MUNICIPAL

- 01 Construção de prédio do Poder Legislativo
- 02- Aquisição de um veículo
- 03 Aquisição de 100 (cem) cadeiras para o Plenário
- 04 Aquisição de aparelho de fax



ANEXO II DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMOPRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

II - GABINETE DO PREFEITO

- 01 Aquisição e material permanente
- 02 Aquisição de um veículo tipo automóvel para o Gabinete
- 03 Subvenção Social a APEN e IBAN



ANEXO III DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMOPRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

III - ASSESSORIA TÉCNICA

- 01 Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 Aquisição de livros para Assessoria Jurídica e Técnica
- 03 Participação em Cursos, Seminários e Congressos relacionados à Área Jurídica
- 04 Pagamento de Precatórios/Decisões Judiciais



ANEXO IV DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMOPRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 01 Realização de Cursos, Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
- 02 Aquisição de 01 veículo
- 03 Aquisição de equipamentos, móveis e materiais permanentes tais como: Máquina copiadora, armários de aço com duas portas, prateleiras de aço, registrador para Pasta AZ, Mesas, cadeiras giratórias, cadeiras fixas, bancos de espera, máquina de encadernação, geladeira, fogão a gás industrial 04 (quatro) bocas, mesa para cozinha com 06 (seis) cadeiras, bebedouros, ponto digital, mesas para microcomputadores, impressoras e nobreak, máquinas de calcular eletrônica.
- 04 Aquisição de Aparelho Condicionador de Ar 18.00 Btus.
- 05 Promover à Secretaria Municipal de Administração a aquisição dos equipamentos e software para informatização, tais como: sistemas operacionais.
- 06 Aquisição de demais softwares
- 07 Instalação de Internet, assinatura banda larga
- 08 Informatização do Sistema de protocolo
- 09 Informatização do Sistema de Compras
- 10 Aquisição de micro computadores
- 11 Aquisição de Impressoras a laser
- 12 Aquisição de Scanner
- 13 Transformação física dos micro comutadores
- 14 Aquisição de máquina fotográfica digital
- 15 Aquisição de nobreaks e estabilizadores de energia
- 16 Criação de página de internet
- 17 Aquisição de livros para os setores da Secretaria Municipal de Administração, Almoxarifado, Arquivo Geral, Departamento Pessoal, Recursos Humanos, etc.
- 18 Assinatura de Revistas e informativos especializados
- 19 Melhoria do Sistema de PABX
- 20 Aquisição de linhas telefônicas
- 21 Realização de Concurso Público para preenchimento de vagas



ANEXO V DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- 01 Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 Recadastramento de imóveis existentes no Município
- 03 Aquisição de 01 veículo para uso da Fazenda Municipal
- 04 Construção de Guarita para fiscalização
- 05 Cursos, treinamentos e aperfeiçoamento para servidores
- 06 -Cadastramento das Propriedades Rurais 08 (oito) recenceadoras/determinada temporada/material
- 07 Aquisição de Blocos de Notas Fiscais para o Produtor Rural
- 08 Regulamentação de Pedreiras
- 09 Criação e divulgação da Lei Municipal do Idoso
- 10 Informatização do Posto de Atendimento ao DETRAN
- 11 Cobrança da Dívida Ativa



ANEXO VI DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 01 Construção do Prédio da Prefeitura
- 02 Construção de alambrado e vestiário nos campos dos Distritos (05 unidades)
- 03 Construção de arquibancadas em concreto no Estádio da sede do Município
- 04 Construção de escadaria para o Cemitério da sede do Município
- 05 Aquisição de um veículo pequeno com carroceria
- 06 Aquisição de um caminhão de carroceria
- 07 Ampliação do Cemitério da Sede e dos Distritos
- 08 Construção de um galpão para Fábrica de manilhas, bloquetes, serraria e reparos
- 09 Pavimentação de ruas na Sede, Distritos e Povoados do Município
- 10 Construção de muro de arrimo na Sede e Distritos
- 11 Aquisição de fôrma manilha 1000 mm e mourão reto e ponto inclinação
- 12 Aquisição de equipamentos, livros e programas de engenharia
- 13 Internet, treinamento de pessoal/cursos
- 14 Aquisição de 01 (uma) moto niveladora 120 G Caterpilla
- 15 Aquisição de um caminhão de compactador de lixo



ANEXO VII DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES

- 01 Construção de 03 (cinco) ponte em concreto
- 02 Reabertura e cascalhamento de estradas
- 03 Construção de 04 (quatro) abrigos nos pontos de ônibus da Sede, Distritos, Vilas e Povoados.
- 04 Aquisição de veículo utilitário com carroceria
- 05 Aquisição de veículo tipo caçamba
- 06 Aquisição de Peças e Equipamentos
- 07 Treinamento e Cursos para funcionários
- 08 Aquisição de equipamentos e material permanente
- 09 Construção de 75 (setenta e cinco) bueiros, nas seguintes localidades: Sede, Distritos, Vilas, Povoados e Zona Rural do Município.
- 10 Construção de 03 (três) pontes em estradas vicinais do Município, em madeira.
- 11 Reforma de 02 (duas) pontes de madeira na Sede e Distritos



ANEXO VIII DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 01 Aquisição de equipamentos e material permanente, tais como: ventiladores e outros para as EMEIEF'S
- 02 Aquisição de 02 (dois) ônibus
- 03 Aquisição de 05 TV'S, 05 micro sistem, 01 DVD e 05 Vídeos
- 04 Aquisição de 05 computadores, 03 retro-projetores, 03 mimeógrafos, 01 data show, para a instalação do Laboratório de Informática nas escolas de 5ª a 8ª série 05 Reforma das Escolas: EMEIEF Soares Dutra, EMEIEF João Antônio Moreira, EMEIEF José M. Rocha, EMEIEF Santa Luzia do Azul, EMEIEF Profª Nilsa Alves Figueira, EP Cab. Cº Azul, EPP Jorge Batista, M. Juiz Distrital
- 05 Construção da EMEIEF Profa Maria Vargas
- 06 Construção da Biblioteca Municipal
- 07 Construção da Sede da SEMEC
- 08 Capacitação de Professores
- 09 Aquisição de 03 violões, 04 pandeiros, 03 tambores, 04 triângulos, 03 guitarras
- 10 Adaptação do ambiente físico das EMEIEF'S, para atender as necessidades especiais
- 11 Instalação de equipamentos e material permanente para atender as escolas de Educação Infantil tais como: 03 escorregadores, 03 gangorras, 03 carrocel, 03 balanços, brinquedos para o playgraund e brinquedos pedagógicos
- 12 Aquisição de mobiliário escolar tais como: 125 conjuntos escolares, 03 armários, 03 fichários, 50 conjuntos de mesas e cadeiras
- 13 Construção da Creche Santo Agostinho
- 14 Ampliação da Creche na Sede
- 15 Aquisição de mobiliário para as Creches
- 16 Aquisição de 03 congeladores e 03 liquidificadores industriais



ANEXO IX DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 Aquisição de um veículo
- 02 Aquisição de 01 Computador com Impressora para atender aos promas do SIAB, SISPRENATAL E SISCOLO
- 03 Aquisição de um Computador com Impressora para o Programa SISVAN
- 04 Aquisição de 01 moto
- 05 Aquisição de 01 Computador com Impressora para o Programa de Vigilância Sanitária
- 06 Aquisição de uma Máquina de fotografar digital
- 07 Construção de 3.000 metros de rede de esgotamento sanitário no Município
- 08 Convênio com a Associação Hospitalar local para a manutenção e atendimento de urgência 24 horas por dia, objetivando pagamento de pessoal, aquisição de medicamentos, equipamentos e manutenção em geral.



ANEXO X DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 01 Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 Construção de bueiros e fossas sépticas e caixas secas (PRONAF)
- 03 Construção de um Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 04 Produção de mudas de café e árvores nativas e exóticas
- 05 Capacitação técnica de produtores rurais
- 06 Aquisição e instalação de câmara fria
- 07 Instalação de núcleos de inseminação artificial
- 08 Construção e manutenção de hortas comunitárias e escolares
- 09 Construção de um galpão para a Feira Livre
- 10 Implantação de um jardim clonal



ANEXO XI DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 01 Aquisição de equipamentos e material permanente
- 02 Estruturação da Secretaria de Meio Ambiente
- 03 Implantação de coleta seletiva com vista ao tratamento e destino de resíduos sólidos
- 04 Construção do Centro (Parque) de Educação Ambiental (Parque Ecológico)
- 05 Construção de uma pista para caminhada no Parque
- 06 Implantação de um Cine Clube Ecológico
- 07 Implantação da campanha de sementes, construção de viveiro para produção de mudas de espécies exóticas, para reflorestamento e distribuição com a população
- 08 Implantação de arborização e Paisagismo
- 09 Recuperação de encostas e áreas degradadas no Município
- 10 Promover Seminários e Oficinas de Educação Ambiental
- 11 Criação de Programas de Turismo Agro-ecológico
- 12 Criação de campanhas de preservação e limpeza do Rio Bom Jesus, no sentido de refloresta-lo mais caudaloso (Projeto Retorno à Vida)
- 13 Criação de Projetos de paisagismo e Educação Ambiental na Rede de Ensino
- 14 Criação de projeto ADN Vida com agentes Comunitários de Saúde
- 15 Reflorestamento de área com cobertura vegetal danificada
- 16 Implantação de aterro sanitário



ANEXO XII DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

- 01 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 02 Realização de Benefício Ação Continuada
- 03 Aquisição de Cestas Básicas
- 04 Aquisição de Passagens Intermunicipais
- 05 Aquisição de Cadeiras de Rodas
- 06 Manutenção de Conselho tutelar
- 07 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o conselho Tutelar
- 08 Manutenção do PETI
- 09 Manutenção das creches 4 e 8 horas
- 10 Construção da Casa de Passagem
- 11 Aquisição de um veículo
- 12 Auxílios tais como: Urnas Mutuarias, Óculos de Grau, Construção de um Centro de Atendimento à 3ª Idade
- 13 Construção de 60 unidades habitacionais de interesse social
- 14 Reforma de unidades habitacionais
- 15 Construção de um Centro de Atendimento para a PESTALOZZI
- 16 Manutenção da PESTALOZZI
- 17 Capacitação para Conselheiros de Assistência Social
- 18 Capacitação para Conselheiros de Direito
- 19 Capacitação para Conselheiros de Conselhos tutelares
- 20 Capacitação para Professores e Berçaristas da Creche
- 21 Capacitação para profissionais da área de portadores de Deficiência
- 22 Capacitação para profissionais da área do idoso
- 23 Capacitação para Cuidadores de Idosos
- 24 Participação em Palestras, Seminários e Congressos



ANEXO XIII DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS AÇÕES DELINEADAS COMO PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

- 01 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 02 Construção de alambrado e vestiário nos campos dos Distritos
- 03 Construção de arquibancadas em concreto armado e muro, no Estádio da Sede do Município
- 04 Aquisição de uma Motocicleta
- 05 Construção de Praças, Parques e Jardins
- 06 Manutenção e Reformas de Praças, Parques e Jardins
- 07 Construção de 02 Quadras de Esportes
- 08 Construção de 01 Campo de Futebol com alambrado